



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0004523/2022**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANGELA CRISTINA BAPTISTA
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***,602.317-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0004523/2022

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: Solicitação de Renovação de Outorga para o período 2022-2032 da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 22/09/2022 às 16:42

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovação de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

Ilmo. Sr.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Assunto: Solicita Renovação de Outorga para o período 2022-2032. Emissora em SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 16 de setembro de 2022.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RADCOM, no município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ, vem mui respeitosamente manifestar interesse na Renovação de Outorga para o período 2022-2032.

Portanto, segue em anexo as seguintes documentações:

- a) Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), conforme Portaria nº 4.334/2015;
- b) Cópia do RG e CPF de todos os dirigentes;
- c) Cópia do CNPJ válido e atual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel;
- e) Prova de Regularidade da entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Quanto aos demais documentos faltantes, esclareço que a entidade já está providenciando e será encaminhado em breve.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 |



(85)9 9983-0111 |

atendimento@completta.com.br



Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Angela Cr. B.m Guer
ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRE RELES GUER
CPF nº 019.602.317-31
PRESIDENTE



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 |



(85)9 9983-0111 |

atendimento@completta.com.br



com

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO I

(Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), conforme Portaria nº 4.334/2015);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | ☎ (85)9 9983-0111 | ☎ atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto					
Nome Fantasia:	ACERSJ	CNPJ:	03.961.989/0001-98			
Endereço de Sede:	Rua Pedro da Silva Machado, 10, Centro					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF :	RJ	CEP:	25.780-000	
Nome do representante legal:	Angela Cristina Baptista Meireles Guerra					
Endereço eletrônico (e-mail):	ativafm@ativafm.com					
Endereço de Correspondência:	Rua Pedro da Silva Machado, 10, Centro					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF :	RJ	CEP:	25.780-000	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 10, Centro					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF :	RJ	CEP :	25.780-000	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 22° 09' 11" S Longitude: 42° 55' 38" W					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Angela Cristina Baptista Meireles Guerra				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	081623910370	
RG:	09.299.883-0	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	019.602.317-31	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 55 – Parque Vera Lucia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Igor da Silva Prates Cruz				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	158488940361	
RG:	293853016	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	175.895.127-37	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 63 – Parque Vera Lucia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Márcio Jorge dos Anjos				
Cargo:	Diretor de Comunicação			Tit. Eleitor:	101879580302	
RG:	200632172	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	094.954.037-40	
Endereço:	Rua Meireles Guerra, 63 - Largo da Matriz					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Luiz Fernando Pinto da Motta				
Cargo:	Diretor Secretário			Tit. Eleitor:	117944950353	
RG:	09987139-4	Órgão Emissor:	SSP/RJ	CPF:	006.718.547-98	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 260. Parque Vera Lúcia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Camila Ferreira da Silva				
Cargo:	Diretor Tesoureiro			Tit. Eleitor:	130459730396	
RG:	21.762.154-9	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	133.057.237-85	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, SN. Parque Vera Lúcia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Alessandra Honório Souza				
Cargo:	Diretor 1º Suplente			Tit. Eleitor:	115663880361	
RG:	21.267.463-4	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	135.550.677-88	
Endereço:	Rua Antônio Figueiredo,133. Pouso Alegre					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

--	--

Nome do dirigente:	Dayane Coelho Medeiros				
Cargo:	Diretor 2º Suplente			Tit. Eleitor:	
RG:	23562213-7	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	147.508.907-40
Endereço:					
Município:	São José do Vale do Rio Preto			UF:	RJ
Assinatura:	Rua Pedro da Silva Machado, 260. Parque Vera Lúcia 				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO II

(Cópia do RG e CPF de todos os dirigentes);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



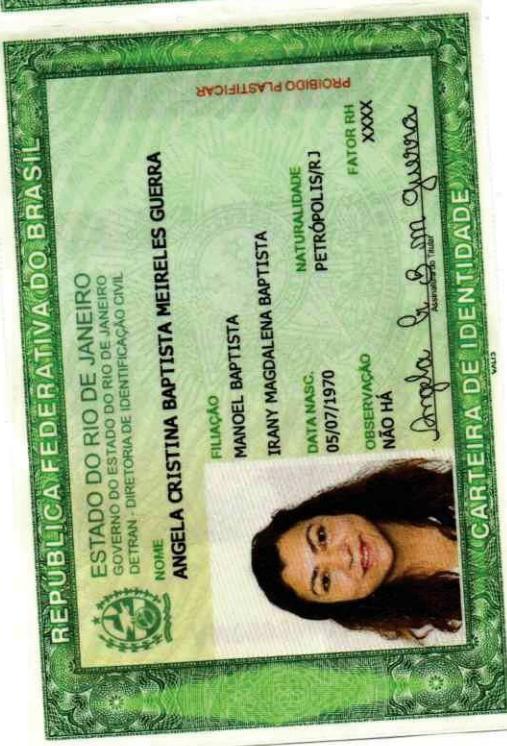
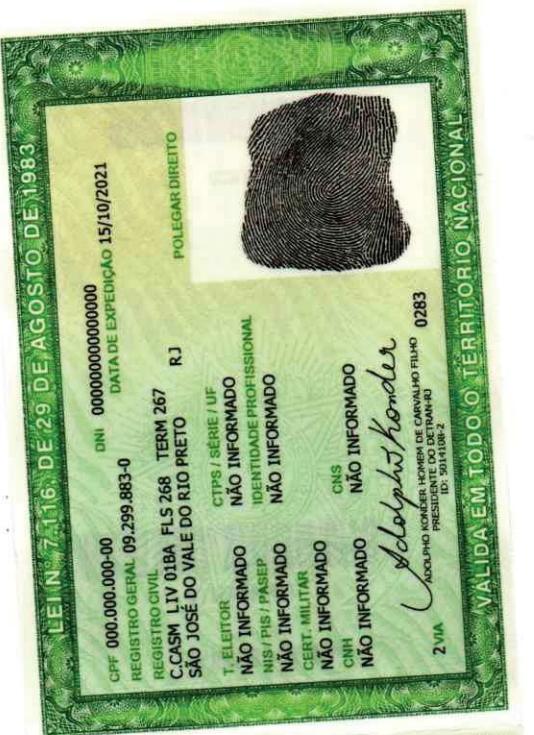
(85)3025-4949 | ☎ (85)9 9983-0111 | ☤ atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
019.602.317-31

Nome
ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELES GUERRA

Nascimento
05/07/1970

CÓDIGO DE CONTROLE
3A55.5588.FCAE.386A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **15:43:09** do dia **03/09/2021** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

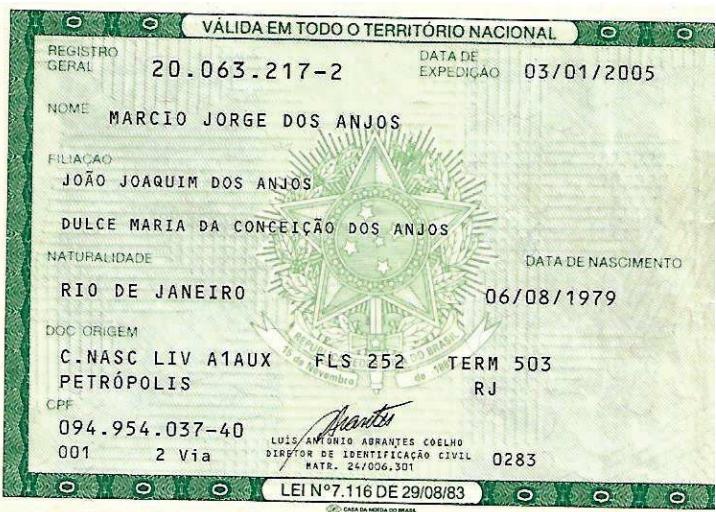
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

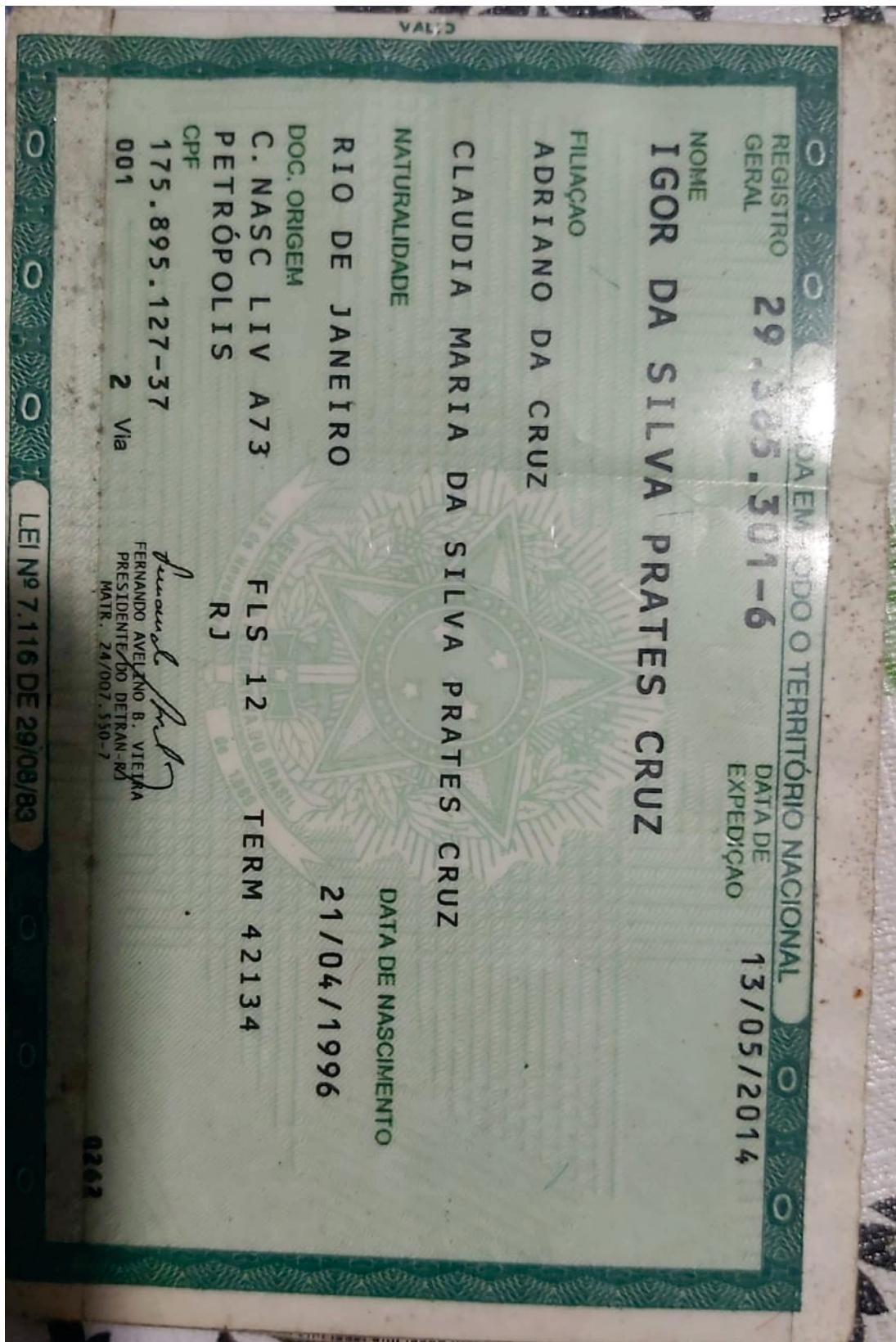


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0283



Camila Ferreira S. Paulino

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.762.154-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2016

NOME CAMILA FERREIRA DA SILVEIRA PAULINO

FILIAÇÃO
ALAN TAVARES DA SILVEIRA

NANCY FERREIRA DA SILVEIRA

NATURALIDADE

SÃO JOSÉ DO VALE RIO PRETO/RJ

DATA DE NASCIMENTO

04/07/1988

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 00003BA FLS 037 TERM 0000334
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO R.J

CPF

133.057.237-85

R.J

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID:05546885

0283

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
147.508.907-40

Nome
DAYANE COELHO MEDEIROS

Nascimento
03/11/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
5645.7A12.FC47.81A0

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:59:46 do dia 27/04/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

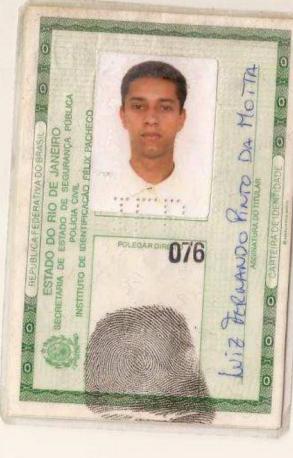


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO III
(Cópia do CNPJ válido e atual);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 17:22:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO IV

**(Certidão Negativa de Débitos de Receitas
Administradas pela Anatel);**

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:45 do dia 30/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO V

(Prova de Regularidade da entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**COMPLETTA
COM**

(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082901273337617158

Informação obtida em 30/08/2022 16:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO VI

(Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO
PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da ~~Lei~~^{PL} 12.500, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1 de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:37 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2023.

Código de controle da certidão: 005C.DE91.8C73.42D8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO VII

(Certidão negativa de débitos trabalhistas).

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | ☎ (85)9 9983-0111 | ☤ atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certidão nº: 28499449/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:57:16

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.961.989/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

**Protocolar documento junto ao MCOM v6
por Cidadão**Status
Em AndamentoCódigo
004.646**Capturar Triagem Pendente** Ciclo: 01Início da Atividade
22/09/2022**Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0004523/2022

CPF
019.602.317-31

Nome
ANGELA CRISTINA BAPTISTA

E-mail
angela10cris@hotmail.com

Sexo Data de nascimento
Feminino 05/07/1970

País de nacionalidade Naturalidade
Brasil PETROPOLIS

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal Telefone secundário
(85) 99119-0629 (85) 30254-949

Data de envio da solicitação
22/09/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
4646_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Renovação de Outorga.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=4646&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVers..](https://lmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab)

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Solicitação de Renovação de Outorga para o período 2022-2032 da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=4646&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVers..](https://lmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523d12ab)

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523d12ab

Data de Envio
16/06/2023 16:54:16

De
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para
cgfm@mcom.gov.br

Assunto
Consulta CGFM

Mensagem

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (Radcom)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, e coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ 03.961.989/0001-98, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação ao serviço de radiodifusão indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura

2.3 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Excluir  Arquivar  Denunciar  Resposta  Responde a todos  Encaminhar 

RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93

懿 啟



Marcos Cesar Gonçalves de Moura

鏡 簇 嫣 賦

Para: Inez Joffily França  COPEC; André Saraiva de Paula  MCTI; Heitor dos Santos C Pereira  MCTI

Sexta-feira, 16 de Junho de 2023 11:39

Diante da resposta apresentada, estou considerando que não há qualquer processo em trâmite, com decisão administrativa Condenação e cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Enviado: domingo, 18 de junho de 2023 11:54

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93

Prezados,

Informa-se que em relação à ~~infração~~ da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, consta o registro do Processo de Apuração da Infração

- PAhº 53900.058105/2016-46, conforme PORTARIA nº 4584/2019/SEI-MCTI, aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da ~~aplicação~~ infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53900.053079/2015-89, conforme PORTARIA Nº 435/2020/SEI-MC, a sanção de multa, no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da ~~aplicação~~ infrações capituladas no art. 40, incisos V e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 16:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOM DIA
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOTM

Identificação do Pedido RADCOTM

UF:	RJ	Distrito:	São José do Vale do Rio Preto
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)	CNPJ:	03.961.989/0001-98
Nome Fantasia:	ATIVA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO	Número:	10
Telefone:	(21) 24471655	Fax:	(21) 24473322
Situação:	Entidade não possuíbitos		

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			22/09/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	- Selecione -			04/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOTM	Jur. ▾
	- Selecione -			22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -			12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüênciade RADCOTM	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertênciad	Jur. ▾
	- Selecione -			27/06/2017	Renovaçãod	Jur. ▾
	- Selecione -			25/11/2019	Multa	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Renovação	Documentos	Representatividade	Indeferimento
Reconsideração							
CheckList							
<p>Entidade : * ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO VALE DO</p> <p>Nome Fantasia : ACERSJ</p> <p>CNPJ : 03.961.989/0001-98</p> <p>Telefone(s) : (24) 22241584</p> <p>Latitude: S22°08'58"</p> <p>Longitude: W42°55'24"</p> <p>Email(s) : ativafm@ativafm.com</p> <p>Endereço(s) : (Sede) PEDRO DA SILVA MACHADO , 10, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RIO DE JANEIRO</p>							
<p>Coordenadas do Sistema Irradiante</p> <p>Latitude: * S22°09'08"</p> <p>Longitude: * W42°55'08"</p> <p>Distância entre sistema irradiante e IBGE 0.55 Km</p>							
<p>Coordenadas da Sede</p> <p>Latitude:</p> <p>Longitude:</p> <p>Distância entre sede e sistema irradiante</p>							
<p>Nº do Processo de Outorga: 53770.001262/1999</p> <p>Nº do SubProcesso : * 53000.051842/2012 Volume: 0001</p> <p>Localidade de Pequeno Porte? : <input type="checkbox"/></p> <p>UF/Localidade: RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO</p> <p>Distrito/Subdistrito: Seleccione Seleccione</p> <p>Aviso de Inscrição: * 6 - SSR DOU 17/12/99 - 17/01/00</p> <p>Canal : 285</p> <p>Frequência :</p> <p>Fase : * Aguardando análise</p> <p>Status : * RAUT - RAUT - PORTARIA DE RENOVAÇÃO</p> <p>Nome Artístico: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ VALE DO RIO PRE</p> <p>Horário Funcionamento De:</p> <p>Observação :</p>							

Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Angela Cristina Baptista	019.602.317-31	Presidente	10/06/2015 10/06/2017	(24) 92251837 (24) 22241584 (24) 92251837 (24) 22241584	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

FABIO MEIRELES GUERRA JUNIOR	651.515.267-15	Vice-Presidente	10/06/2015 10/06/2017	(24) 92397406 (24) 22241584 (24) 92397406 (24) 22241584 (24) 92397406 (24) 22241584 (24) 92397406 (24) 22241584
Rayane Baptista Meireles	149.627.317-69	Suplente	10/05/2015 10/05/2017	
Dayane Coelho Medeiros	147.508.907-40	Suplente	10/05/2015 10/05/2017	
Luiz Fernando Pinto da Motta	006.718.547-98	Diretor Secretário e Tesoureiro	10/06/2015 10/06/2017	
Antonio Carlos Ferreira	883.052.957-53	Diretor Secretário e Tesoureiro	10/06/2015 10/06/2017	
Marcio Jorge dos Anjos	094.954.037-40	Diretor de Comunicações	10/06/2015 10/06/2017	

Endereços

Tipo	UF Município	Distrito Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Pedro da Silva Machado, 10, nº null	Parque Vera Lúcia	25780000	
Estúdio	RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Pedro da Silva Machado, 10, nº null	Parque Vera Lúcia	25780000	
Sistema Irradiante	RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Pedro da Silva Machado, 10, nº null	Parque Vera Lúcia	25780000	

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
561	Portaria	22/09/2000	MC DOU 22/09/00 - Portarias de No. 538 a 562
1465	Portaria	27/06/2017	Portaria de Renovação
307	Decreto	22/11/2002	Atos do Congresso Nacional de 18/11/2002

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação		Ação
			Status	Ação	
Requerente	28/06/2017	Juliana Aparecida Barbosa Silva	RAUT - PORTARIA DE RENOVAÇÃO		
Requerente	27/06/2017	Francisca de Carvalho Machado	RAUT - PORTARIA DE RENOVAÇÃO		
Requerente	01/06/2017	Viviane Fernandes Domingues	RENDEF - RENOVAÇÃO DEFERIDO		
Requerente	26/03/2014	Laiyenne Desidério Rodrigues	ADRREN - ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE RENOVAÇÃO		
Requerente	25/07/2013	Moara Sacher Rosa de Oliveira	ADRREN - ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE RENOVAÇÃO		



1/2



Exibir : 5 ▾

[Gerar Vizinhos](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.961.989/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/07/2000

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACERSJ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PEDRO DA SILVA MACHADO

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
25.780-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/07/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **12:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:41 do dia 16/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302155161969308

Informação obtida em 16/06/2023 16:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 001/2014.
Emitida às 16:02:03 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **5C77.D1C2.1ED2.3717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certidão nº: 27527444/2023

Expedição: 16/06/2023, às 16:04:09

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.961.989/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



Nº 121, terça-feira, 27 de junho de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

15

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.463-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048725/2012-87 nº 53700.000146/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 14 de novembro de 2012, autorização outorgada à Associação de Intersetor de 2012, autorização outorgada à Sociedade Radio Integração Comunitária Cidade Esperança, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Ipiranga/MS.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.465-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051842/2012-88 nº 53700.001262/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 22 de novembro de 2013, autorização outorgada à Associação Comunidade Escola de Rádio São José do Valeo Rio Preto, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de São José do Valeo Rio Preto/RJ.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.466-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060442/2012-83 nº 53700.000607/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2014, autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de União/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.822-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000344/1996 nº 53000.017094/2013, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 27 de junho de 2014, autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍCIOS NOVOLÍNDENSES, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Olinda do Norte/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017062700015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º do art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.959-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056223/2011-59 nº 53820.000698/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 06 de setembro de 2012, autorização outorgada à Sociedade Rádio A Voz do Contestado, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Irani/SC.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.960-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067714/2013-07 nº 53780.000318/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 27 de dezembro de 2013, a autorização outorgada ao Centro Social José Bonifácio de Andrada, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Jacaná/RN.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.961-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057231/2011-22 nº 53610.000261/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 12 de Novembro de 2012, autorização outorgada à Associação Comunitária Campestre, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de União/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.962-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036560/2012-49 nº 53760.000705/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 08 de agosto de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Desembro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Cabeceiras do Piauí/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.963-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060392/2012-44 nº 53780.0001706/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficiente Cultura Social Borborema, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Borborema/SP.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.964-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058143/2011-88 nº 53830.0001775/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 03 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Dona Maria Vergentina, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Guairá/SP.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.965-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058900.001487/2014-74 nº 53720.000022/2000, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 03 de agosto de 2014, autorização outorgada à Associação Cultural Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belém/PA.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.966-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015818/2013-46 nº 53710.000733/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Desembro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária Jacutingense de Radio Desembro, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Jacutinga/MG.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.967-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015818/2013-46 nº 53710.000733/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 08 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Desembro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Cabeceiras do Piauí/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°DE 2022

Apresentação: 09/06/2022 17:32 - Mesa

PDL n.218/2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto para executar pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 1.465, de 07 de junho de 2017, que renova, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

**Deputado MILTON COELHO
Presidente**



Autenticação eletrônica realizada (após conferência) com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227567931700>

4c1*CD227567931700*pb
818-500-3200-42222



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELLES GUERRA Título Eleitoral 1816 2391 0370 , CPF:019.602.317-31 , como membro do(a):

- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 08/2018 a 07/2019 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 01/2018 a 22/07/2018 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 05/2016 a 05/08/2016 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 06/2011 a 14/11/2015 (TESOUREIRO).

Código de Validação: 1tdfgbbzKb12AijcmZhChovYOQ=
Certidão emitida em 16/06/2023 16:14:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de IGOR SA SILVA PRATES CRUZ , Título Eleitoral 1584 8894 0361 , CPF: 175.895.127-37 , como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: b79z/VBAz9kYme8CUPY3Rc4e0Q=
Certidão emitida em 16/06/2023 16:17:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome MARCIO JORGE DOS ANJOS, Título Eleitoral: 1018 7958 0302 , CPF: 094.954.037-40 , como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: 0LzQRSJvnkSXV8F4H/82y3M3i0=
Certidão emitida em 16/06/2023 16:19:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Excluir ...

RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93



Marcos Cesar Gonçalves de Moura



Para: Inez Joffily França **COPEC**; André Saraiva de Paula **Heitor Seg.**, 19/06/2023 11:39

Diante da resposta apresentada, estou considerando que não há qualquer processo em trâmite, com decisão administrativa Condenação e cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Enviado: domingo, 18 de junho de 2023 11:54

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93

Prezados,

Informa-se que em relação à ~~apuração~~ da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53900.058105/2016-46, conforme PORTARIA nº 4584/2019/SEI-MCTI, aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da ~~apuração~~ da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53900.053079/2015-89, conforme PORTARIA Nº 435/2020/SEI-MC, a sanção de multa, no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão das ~~apuração~~ infrações capituladas no art. 40, incisos V e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública & Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 16:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

unto: Consulta CGFM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	019.602.317-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **16/06/2023**

Hora: **16:26:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	175.895.127-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **16/06/2023**

Hora: **16:24:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	094.954.037-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **16/06/2023**

Hora: **16:22:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELLES GUERRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** Data: **16/06/2023**

Hora: **16:25:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IGOR SA SILVA PRATES CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **16/06/2023**

Hora: **16:23:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIO JORGE DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** Data: **16/06/2023**

Hora: **16:20:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

PORTARIA N° 576, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, mediante autorizações concedidas produzindo e exibindo, juntas após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

538	536500092828	Rádio Clube dos Povos Municípios da Serra - RONSPC	Aquiraz/CE
539	53720.000304199	Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM)	Muaná/PA
540	53640.001164198	Associação Comunitária do Desenvolvimento Social da Ladeira Igaorá	Geópolis/BA
541	153830027229998	Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM	Pardinho/SP
542	53780.000195/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT	Tangará/RN
543	53720.000303199	Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC	Cametá/PA
544	53760.000652198	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelândia Paulista - ADCC	Castelândia Paulista/SP
545	53830.001741/98	Associação Comunitária de Pirapozinho	Pirapozinho/SP
546	516100010299998	Associação a Voz do Povo a Voz de Deus	Arapiraca/AL
547	53640.0009551/98	Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu	Aracatu/BA
548	153640.0012011/98	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo/BA
549	53640.0012781/98	Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba	Condeúba/BA
550	53640.0013051/98	ABC - Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhamupe	Inhamupe/BA
551	53670006197/98	Associação Comunitária Parque Amazônia	Goiânia/GO
552	53680.0006721/98	Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande	Vargem Grande/MA
553	53680.0008061/98	Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade"	Coronel Fabriciano/MG
554	53660.0007861/98	Associação da Rádio Comunitária de Irupi - JFIM	Irupi/ES
555	53730.000587/98	Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Atmara	Arara/PB
556	53680.000648/998	Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão	Riachão/MA
557	51820.0025881/98	ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Caisas de Jardimopolis	Jardimópolis/SP
668	1665 000023/99	Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACIDH	Pará do Tocantins/TO
559	53690.0018599/98	Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia	Nova Olímpia/MT
560	53760.000419/98	Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos	Altos/PI
562	53790.001513/98	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia	Pelotas/RS

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA N° 572, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no artigo 8º das Atas das Disposições Constitucionais Transitórias, §§ 6º e 7º do artigo 660 do Decreto nº 3.048, de 06 de outubro de 1999, e no artigo 5º da Brasília nº 312, de 18 de dezembro de 1978, publicado no D.O.U. de 21 seguinte, DECLARA, na medida do que se conforma ao § 5º do artigo 8º do ADCT, os seguintes ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT:

N.º de Ordem	Nome	Processo	Matrícula	DR
1.	Aparecida das Neves Salvar Branco	46000.006634/94	8.876.798-1	SP
2.	Claudio Fonseca de Amerim	46000.006580/94	8.304.629-1	RJ
3.	Domingo Lourenço	46000.006683/94	8.868.991-3	SP
4.	Elidio Barreiro de Salles	46000.006636/94	8.821.023-5	SP
5.	Elizezer de Santana	46000.006520/94	8.405.656-8	MG
6.	Marilúcia Muniz do Nascimento	46000.006644/94	8.855.141-5	SP
7.	Paulo Donizatti de Moraes	46000.006684/94	8.864.077-9	SP
8.	Raimundo Nonato Alves Fagundes	46000.006643/94	8.821.526-1	SP
9.	Raimundo Gomes	46000.006639/94	8.871.998-7	SP

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, considerando o estabelecido no artigo 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, provo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Série nº 4682, 4683, 4684, 4685, 5225/1/00, declara que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, emitiu, na forma do artigo 9º do Ata das Disposições Constitucionais Transitorias, os seguintes ex-empregados:

NOME

Adagoberto da Cruz Carvalho
Ângela Maria Neri Peres
Antônio Antero dos Santos
Carlos Roberto Rayes da Silva
Cairon Girôto Borges
Elias Lages dos Santos
Humberto de Brito Silva
Jadete dos Passos
José Eustáquio Gomes de Faria
José Lopes da Silva
Josias Andrade de Sousa
Juscelino Sá Bezerra
Leonardo Alves dos Santos
Luiz Lopes da Silva
Marcos Antônio Teixeira
Mari Freitas de Jesus
Paulo César Pena França
Pedro Martins Neto
Pedro Paulo de Abreu Pinheiro
Robson Jackson Nunes da Cunha
Rosâlia de Oliveira Coelho
Sidney Camurá Barros

PIMENTA DA VEIGA

(Of. n° 177/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006683/9898 Autorização à TELEVISÃO INTEGRAL PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de massa (TV), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para operar, mediante retransmissão de Repartição de Televisão, anexares ao Serviço de Radiodifusão de massa (TV), na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para menor(s) (TV), utilizando estação terrena receptora de sinais de retransmitir os seus próprios sinais.

JUARES

(R\$ 7.658,85 - 200,9 - 2000 - R\$ 95,23)

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA
Instituto de Pesquisas Energéticas e NuclearesDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 155 de setembro de 2000

Unidade Gestora: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
jurídicas, prestadoras de serviços de Assistência, à Saúde no Estado de Minas Gerais, integral, preventiva e corretiva, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, inclusive com suporte ao campo da Saúde Ocupacional, pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação, Despacho: Realifica anotação de Assessoria Jurídica à fl 09, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

(Of. n° 42/2000)



Autenticação digitalizada por meio de assinatura eletrônica, realizada no endereço https://www.mct.gov.br/autenticacao-e-signatura-eletronica/autenticacao-de-documentos-e-selos-eletronicos/

CLAU

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRAPOZINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 303, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORBÉLIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação - ASSICOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Autenticado eletronicamente, anexo ao presente ato original.
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA - GOIÁS (RÁDIO EDUCATIVA FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara - Goiás (Rádio Educativa FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "CULTURA E SAÚDE" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2787, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Executiva de Radiodifusão Grande do Norte (EXGRANDE) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

4c1b02787eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ nº: 03.961.989/0001-98

Município: SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Estado: RIO DE JANEIRO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/09/2022

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 a 22/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fls.4-6	Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fls.4-6	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fls.8-17	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fl.8 Art.2º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fl.9 Art.4º, §1º	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia direito de voz e voto nas instâncias)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fl.9 Art.6º, letra "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		10662722 fls.9,10/c art. 287, inciso IV Art.6°, letras "b,c" da Portaria nº 9.018/2023	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		10662722 fl.10 Art.10°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		10662722 fls.12 Arts.15°ao 21°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		10662722 fl.12 Arts.15°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		10662722 fls.14,15 Arts.22° ao 24°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		10662722 fls.3-6 Duração do Mandato: 05/09/2022 até 11/07/2022	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p> <p>Diretoria Eleita:</p> <p>Presidente: Angela Cristina Baptista Meireles Guerra;</p> <p>V.Presidente: Igor da Silva Prates Cruz;</p> <p>Diretor de Comunicação: Marcio Jorge dos Anjos;</p> <p>Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor 1º suplente e Diretor 2º suplente foram excluídos.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fls.8-12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fls.8-12</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	<p>IV</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>V</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.5	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fls.21	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.4 Emitida em 16/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.5 Válida até 16/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.6 Válida até 12/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.7 Válida até 13/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no artigo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.8 Válida até 13/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.9 Portaria nº 1465 Art. 378, §6º, inciso I de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017		
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041600 Decreto Original Vide Obs	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	Foi emitido o PDL 218 em 09/06/2022 (SEI 11041579 fl.10) aprovando a Portaria 1465, não tendo sido ainda publicado no DOU.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partidos políticos) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	11041579 fls.11-13	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fls.8-12	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	11041579 fls.15-20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018/2023	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada esta em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Marcos Moura
Cargo: Engenheiro

16 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/08/2023, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957566** e o código CRC **3BDC88DB**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SEI nº 10957566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **17:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:24:24 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100519344300677302

Informação obtida em 10/10/2023 17:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:38 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **0EEA.48A4.D7A8.767A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certidão nº: 52297663/2023

Expedição: 28/09/2023, às 15:57:46

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.961.989/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.248/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2000
NOME EMPRESARIAL SEMEADORES MISSIONARIOS COM PAIXAO PELAS ALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMIPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DEPUTADO MENEZES CORTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2241-541		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:43:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.989.593/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1988
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA DIVINO MESTRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENARO FARACO	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 9307-0606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.971.480/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE VERA LUCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2224-1485		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023 às 22:45:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.563.245/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RENASCE SAO JOSE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DOS ARAUJOS		NÚMERO 72	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO		UF RJ
ENDERECO ELETRÔNICO gazucon@hotmail.com		TELEFONE (24) 2224-2198		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:45:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.642.666/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2008
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNIDOS EM CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2224-4055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023 às 22:46:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

"No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto aquantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.' (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, intuito, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** ;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998** ; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII^[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII^[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os limites técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicializado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original).



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A¹⁵**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **“ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”**, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGА**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

 vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.'

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.971.480/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/07/1983

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE VERA LUCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ENGENHEIRO FULLER TREDGET

NÚMERO
141

COMPLEMENTO

CEP
25.780-000

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE VERA LUCIA

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(24) 2224-1485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:35:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.563.245/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RENASCE SAO JOSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOS ARAUJOS	NÚMERO 72	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO gazucon@hotmail.com	TELEFONE (24) 2224-2198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:35:43** data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.642.666/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2008
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNIDOS EM CRISTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2224-4055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:36:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.989.593/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1988
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA DIVINO MESTRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENARO FARACO	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 9307-0606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:34:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.248/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2000
NOME EMPRESARIAL SEMEADORES MISSIONARIOS COM PAIXAO PELAS ALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMIPA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DEPUTADO MENEZES CORTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2241-541		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:30:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:37:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:40:04 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111201291063007199

Informação obtida em 14/11/2023 18:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto

CNPJ nº: 03.961.989/0001-98

Município: São José do Vale do Rio Preto

Estado: Rio de Janeiro

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/09/2022

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 a 22/11/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 10413035 fls.4,5	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (1091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10413035 fls.4,5

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 10662722, fls. 3 a 6	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Mandato da diretoria: 05/09/2022 a 11/07/2025 Atas anteriores: 10662722, fls. 3 a 6
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade inscrição no CPF	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Nome: Angela Cristina Baptista Meireles Guerra Cargo: Presidente link 10662722 fls.8,9 Nome: Igor da Silva Prates Cruz Cargo: Secretário link 10662722 fls.11,12 Nome: Marcio Jorge dos Anjos Cargo: Tesoureiro link 10662722 fls.10	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso 1º suplementar da Lei nº 9.612, de 1998 .	Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor 1º suplementar e Diretor 2º suplementar foram excluídos.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

3. Estatuto social consolidado e registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 10662722 fls. 17	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fl.8
3.2. Ingresso gratuito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 4º, §1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fl.9
3.3. Voz e voto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6º, "a"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fl.9
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 6º, "b" e "c"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fls.9,10
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 15º a 18º, 22º a 24º	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fls.12 a 15
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 17º, 19º, 20º a 21º	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fls.12 a 14
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 15º	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 -fl.12

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 10662722 fls.21 a 31 11160448	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 11216701 fls.1 a 5	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fl. Emitida em 14/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	III
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fl. Válida até 14/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	IV
7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fl. Válida até 11/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	V
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11160100, fl. Válida até 26/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	VI
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11160100, fl. Válida até 26/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	VII

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041579 fl.9	Art. 382, § 6º, inciso IX da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Portaria de Autorização nº 1465, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041600	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Decreto Legislativo nº 307, de 21/07/2002, publicado no DOU de 22/11/2002

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10960296	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041579 fls.11 a 13	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	
14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722 fls. 12	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722, fls a 6	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722, fls a 6	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041579 fls 15 a 20	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:

Nome: Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Cargo: Engenharia

14/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/11/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216647** e o código CRC **4A334A2D**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SEI nº 11216647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20412/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.025942/2022-93.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSAS INDIVIDUALIZADAS PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administração trata de pedido formulado pela Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro para o período de 22/11/2022 a 22/11/2032.
2. Os autos foram instaurados, em **22/09/2022**, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10413035, fls. 4 e 5).
3. Por fim, conforme Checklist (11216647), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade**” com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização de exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria assinada pelo Senhor Ministro das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, após deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, [caput da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao cumprimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1963](#) e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27/6/2023, que retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#).

7. No caso em apreço, trata-se do **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi concedida à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, originalmente, por meio da Portaria nº 100, de 22/09/2000, e do Decreto Legislativo nº 307, de 21 de novembro de 2002, publicado no DOU de 22/11/2002 (11041600). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a renovação da outorga, que compreende o período de 22/11/2012 a 22/11/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 100, de 27/6/2017, publicada no DOU de 27/6/2017 (11041579, fl. 9), no entanto, até este momento, não consta decreto legislativo correspondente.

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. A Entidade teria entre 22/11/2021 a 22/09/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10413035, fls. 4/5), em **22/09/2022**, dentro do prazo legalmente previsto, considera-se **temppestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver a decisão final de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

41b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab
21-11-2023

requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três no fícias, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme Checklist 11216647) que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos devem ser considerados válidos por ocasião da protocolização. Este posicionamento é coadunar com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Portaria nº 112.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10413035 fls. 4/5);

b) Estatuto social (10662722 fls. 8 a 17), devidamente arquivado e registrado no portal da Portaria nº 112.726, de 08 de outubro de 2018, observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10662722, fls. 3 a 6), com mandato válido até 11/07/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes (10662722, fls. 8 a 12); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10662722, fls. 21 a 31, e 11160448), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atuais eis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se a 10413035 fls. 4/5), as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Cer dões da Pessoa Jurídica (11216701, fls. 6 a 8, e 11160100, fls. 4/5) e Informações Párias (11041579, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (11041579) fls. 15 a 20), não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas e familiares partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apuração de infrações (10960296), referente ao período de vigência da outorga emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste MCTI das Comunicações, por meio de Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/1460242, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acimados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PAREC ER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos tratam de pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnica realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECO E, não tenha idenficado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECO E deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) consigo atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta proposiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECO E Edital de encaminhamento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PAREC ER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PAREC ER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se PAREC ER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, demais de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CO NJUR/M COM, razão pela qual referido PAREC ER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos tratados do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MTR possui validade por dois anos, da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultoria fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro da Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, encaminhamento dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos da Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 208 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações, em 30/11/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de dezembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216706** e o código CRC **76D2DB76**.

Minutas e Anexos

Checklist (11216647);

Minuta de Portaria (11216717); e

Minuta de Exposição de Motivos (11216720).

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11216706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTRARIA Nº

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que constado processonº 53115.025942/2022-93, nascendo das razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/2023/AC01 (pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, para executar, sob sua exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216717** e o código CRC **7FC19D33**.



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando a presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/A (G11160262), endo pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em que renova a outorga da Associação Comunitária de Rádio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.009/0001-98) do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do artigo 22º da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sej/verifica>, informando o código verificador **11216720** e o código CRC **C8DB0645**.



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE AINDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20412 (11216706), este Departamento de Radiodifusão Pública, Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas da Portaria (11216717) e Exposição de Motivos (11216720) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa ao **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da **Constituição Federal**.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos da Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 203 da **Constituição Federal de 1988**, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, da **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11267979** e o código CRC **EB2696C7**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11216717)

Minuta de Exposição de Motivos (11216720)

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11267979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, tendo em vista o que constado Processo nº 53115.025942/2022-93, e, nascendo das razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CAB/ACU/AGU/ACU Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, para executar, sem exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 10 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354084** e o código CRC **303DCCB7**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11354084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando a presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM sobre aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.099, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-98), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale Preto, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do artigo 228 da Constituição Federal, é encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações** em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354087** e o código CRC **9E6D4B60**.

Referência: Documento nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11354087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46789/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12099/2024(11354084) e a Exposição de Motivos nº 94/2024

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22800 (11285136), encaminho a Portaria nº 12099/2024(11354084) e a Exposição de Motivos nº 94/2024 para sua apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em

às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354100** e o código CRC **57D4694C**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11354100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.025942/2022-93.

Referência: Minuta de Portaria (11216717) e Minuta de Exposição de Motivos (11216720).

Interessado: Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto.

Assunto: Retificação da denominação da entidade.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Informo que a denominação social da entidade foi equivocadamente informada nas minutas de Portaria (11216717) e Exposição de Motivos (11216720).

2. Por esse motivo, solicito a retificação da seguinte forma: **onde se lê** "Associação Comunitária de Rádio São José do Vale do Rio Preto", **leia-se** "Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto".

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11374218** e o código CRC **03FCE975**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11374218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:37:40**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10169224**Data prevista de publicação:** 19/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398506	ATO PORTARIA MCOM NA 12099.rtf	ace618c6a79123e2 52219d1e642ade34	7,00	R\$ 272,44
21398547	ATO PORTARIA MCOM NA 12103.rtf	aa7ad44a346dbe09 b84a68e74e77be0c	7,00	R\$ 272,44
21398548	ATO PORTARIA MCOM NA 12100.rtf	cf7cf506993b68d4 f80682326c0ac085	7,00	R\$ 272,44
21398549	ATO PORTARIA MCOM NA 12101.rtf	52dfaf399e2bba3d 2b8f1fc4e6a06fd9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			28,00	R\$ 1.089,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição prevista no parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG, no uso da competência Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, com sede na Rua das Flores, nº 123, bairro São José, CEP 14500-000, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612,及其 subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RJ	Distrito:	São José do Vale do Rio Preto
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)	CNPJ:	03.961.989/0001-98
Nome Fantasia:	ATIVA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO	Número:	10
Telefone:	(21) 24471655	Fax:	(21) 24473322
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	03961989000198	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	25780000	Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO		
Número:	10	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Distrito:	São José do Vale do Rio Preto	SubDistrito:	
Telefone:	21 24471655		Fax: 21 24473322		

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	25780000	Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO		
Número:	10	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	21	02420907	Fax:	E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/11/2002	Data Limite Instalação:	05/03/2020
Número do Processo:	537700012621999	Fistel:	50011438967
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	561	Portaria	MC	14/09/2000	22/09/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19341	ATO	SCM	27/09/2001	04/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.
	307	Decreto Legislativo	CN	21/11/2002	22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	34414	ATO	SCM	11/03/2003	12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

<nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/02/2024

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

						de RADCOM	
	375	Despacho	MC	18/05/2009		Advertência	Jur.
	1465	Portaria	MC	07/06/2017	27/06/2017	Renovação	Jur.
	4584	Portaria	MC	29/10/2019	25/11/2019	Multa	Jur.
	12099	Portaria	MC	01/02/2024	19/02/2024	Renovação	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada](#)

[+ Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab> <https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

19/02/2024



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47302/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11354087)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20412/2023-MCOM(11216706), encaminho a Vossa Exposição de Motivos nº 94/2024 (11354087), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379274** e o código CRC **72CE1535**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11379274

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

EM nº 00185/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.099, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-98), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6203/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025942/2022-93.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição díssimilada pelotular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/09/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388069** e o código CRC **584A1C5F**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11388069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0004523/2022**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ANGELA CRISTINA BAPTISTA
E-mail: *****@*****.**m
CPF: ***,602.317-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0004523/2022

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: Solicitação de Renovação de Outorga para o período 2022-2032 da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 22/09/2022 às 16:42

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovação de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Recibo de Solicitação N° 264359.0004523/2022 (10413034) | SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 1

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

Ilmo. Sr.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Assunto: Solicita Renovação de Outorga para o período 2022-2032. Emissora em SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 16 de setembro de 2022.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RADCOM, no município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ, vem mui respeitosamente manifestar interesse na Renovação de Outorga para o período 2022-2032.

Portanto, segue em anexo as seguintes documentações:

- a) Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), conforme Portaria nº 4.334/2015;
- b) Cópia do RG e CPF de todos os dirigentes;
- c) Cópia do CNPJ válido e atual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel;
- e) Prova de Regularidade da entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Quanto aos demais documentos faltantes, esclareço que a entidade já está providenciando e será encaminhado em breve.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticado-assinatura.poderjudicial.gov.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10413035)

SET 53115.025942/2022-93 / pg. 2

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Angela Cr. B.m Guer
ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRE RELES GUER
CPF nº 019.602.317-31
PRESIDENTE

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.poderjudicial.gov.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10413035)

SET 53115.025942/2022-93 / pg. 3

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO I

(Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), conforme Portaria nº 4.334/2015);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**

(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.pnamarco.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto					
Nome Fantasia:	ACERSJ	CNPJ:	03.961.989/0001-98			
Endereço de Sede:	Rua Pedro da Silva Machado, 10, Centro					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF :	RJ	CEP:	25.780-000	
Nome do representante legal:	Angela Cristina Baptista Meireles Guerra					
Endereço eletrônico (e-mail):	ativafm@ativafm.com					
Endereço de Correspondência:	Rua Pedro da Silva Machado, 10, Centro					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF :	RJ	CEP:	25.780-000	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 10, Centro					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF :	RJ	CEP :	25.780-000	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 22° 09' 11" S Longitude: 42° 55' 38" W					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10415039) - SESSÃO 029942/2022-93 / pg. 5

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Angela Cristina Baptista Meireles Guerra				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	081623910370	
RG:	09.299.883-0	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	019.602.317-31	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 55 – Parque Vera Lucia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Igor da Silva Prates Cruz				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	158488940361	
RG:	293853016	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	175.895.127-37	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 63 – Parque Vera Lucia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Márcio Jorge dos Anjos				
Cargo:	Diretor de Comunicação			Tit. Eleitor:	101879580302	
RG:	200632172	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	094.954.037-40	
Endereço:	Rua Meireles Guerra, 63 - Largo da Matriz					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Luiz Fernando Pinto da Motta				
Cargo:	Diretor Secretário			Tit. Eleitor:	117944950353	
RG:	09987139-4	Órgão Emissor:	SSP/RJ	CPF:	006.718.547-98	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, 260. Parque Vera Lúcia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Camila Ferreira da Silva				
Cargo:	Diretor Tesoureiro			Tit. Eleitor:	130459730396	
RG:	21.762.154-9	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	133.057.237-85	
Endereço:	Rua Pedro da Silva Machado, SN. Parque Vera Lúcia					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Alessandra Honório Souza				
Cargo:	Diretor 1º Suplente			Tit. Eleitor:	115663880361	
RG:	21.267.463-4	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	135.550.677-88	
Endereço:	Rua Antônio Figueiredo,133. Pouso Alegre					
Município:	São José do Vale do Rio Preto	UF:	RJ	CEP:	25780-000	
Assinatura:						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

--	--

Nome do dirigente:	Dayane Coelho Medeiros				
Cargo:	Diretor 2º Suplente			Tit. Eleitor:	
RG:	23562213-7	Órgão Emissor:	Detran/RJ	CPF:	147.508.907-40
Endereço:					
Município:	São José do Vale do Rio Preto			UF:	RJ
Assinatura:	Rua Pedro da Silva Machado, 260. Parque Vera Lúcia 				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10413039) - SEFAZ/SP/029942/2022-93 / pg. 7

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO II

(Cópia do RG e CPF de todos os dirigentes);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



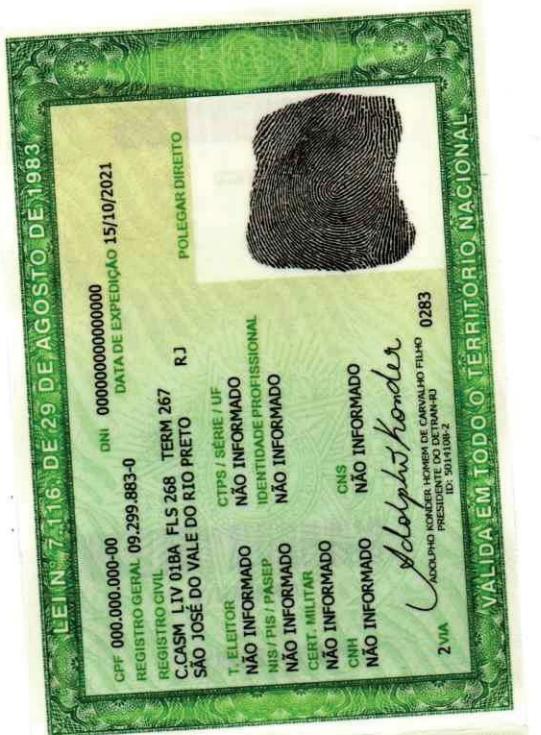
(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pnamarq.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10413039)

SESSÃO 029942/2022-93 / pg. 9



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
019.602.317-31

Nome
ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELES GUERRA

Nascimento
05/07/1970

CÓDIGO DE CONTROLE
3A55.5588.FCAE.386A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **15:43:09** do dia **03/09/2021** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

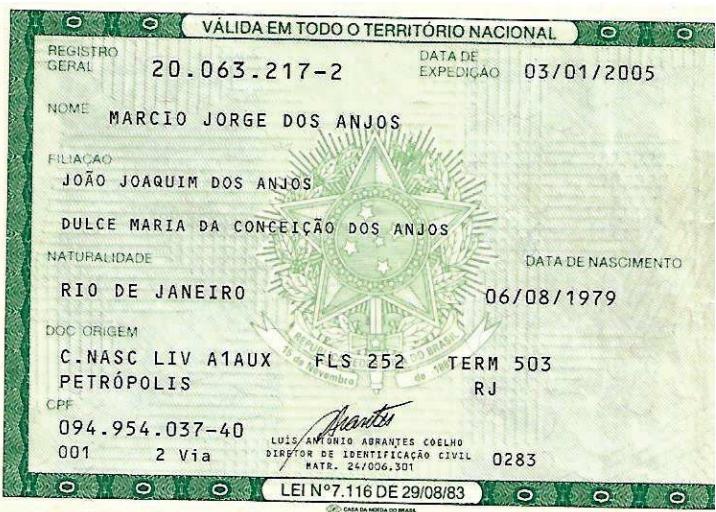


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SER 53315.029942/2022-93 / pg. 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) SER 53315.029942/2022-93 / pg. 11

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



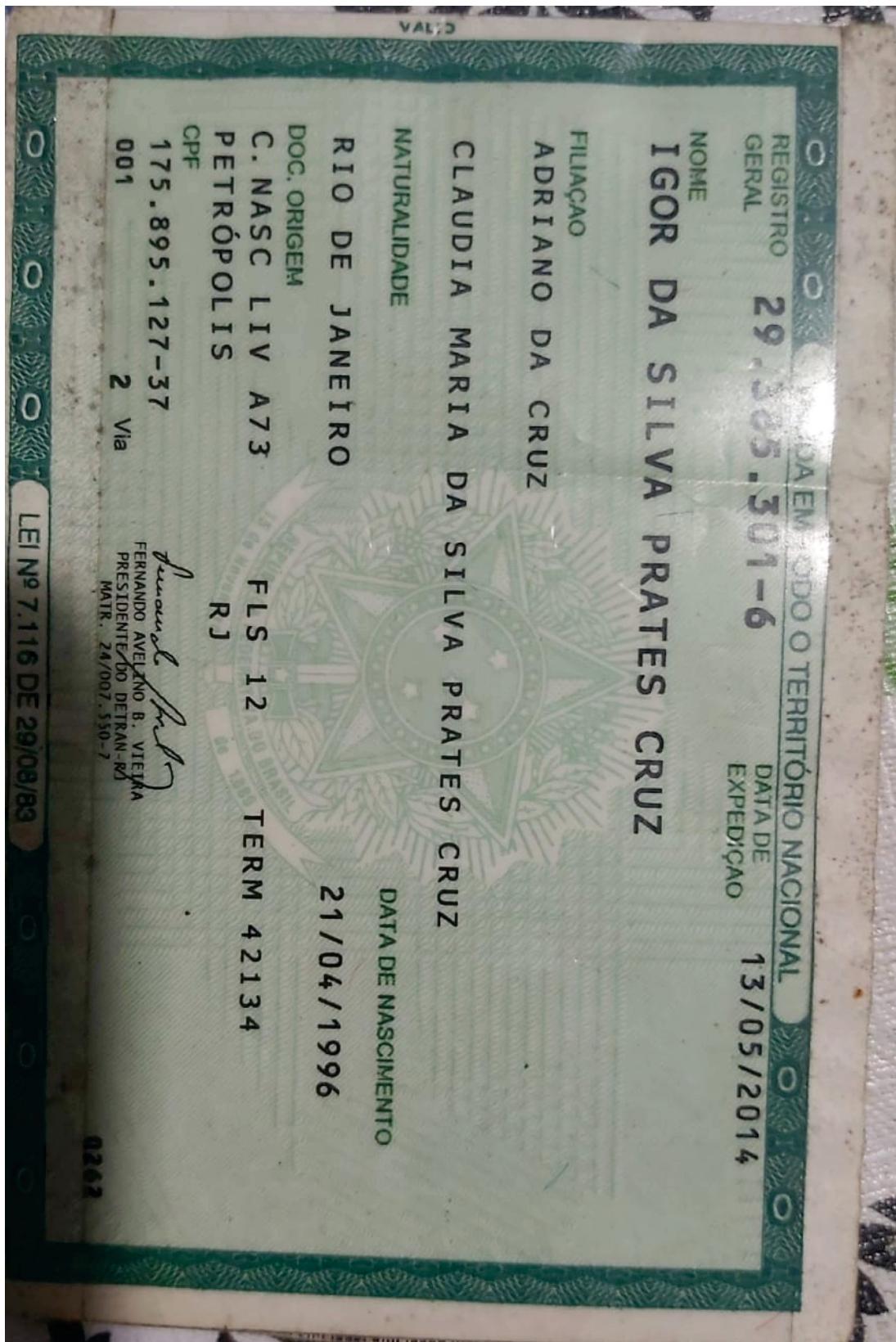
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaeleitoral.tci.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) SER 53315.029942/2022-93 / pg. 12

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

4C1b0278-7eda-4321-8f1b-5b00523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5b00523df2ab>

Requerimento (10418035) - SÉRIE 53315.029942/2022-93 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0283



Camila Ferreira S. Paulino

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.762.154-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2016

NOME CAMILA FERREIRA DA SILVEIRA PAULINO

FILIAÇÃO
ALAN TAVARES DA SILVEIRA

NANCY FERREIRA DA SILVEIRA

NATURALIDADE

SÃO JOSÉ DO VALE RIO PRETO/RJ

DATA DE NASCIMENTO

04/07/1988

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 00003BA FLS 037 TERM 0000334
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO R.J

CPF

133.057.237-85

0283

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID:05546885

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CAMILA FERREIRA DA SILVEIRA PAULINO

DATA DE NASCIMENTO

04/07/1988

Nº INSCRIÇÃO

1304 5973 0396

D.V.

ZONA 196

SECÃO 0135

MUNICÍPIO / UF

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ

DATA DE EMISSÃO

09/11/2016

JUZ. ELEITORAL

PRESIDENTE
TRE-RJ

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
133.057.237-85

Nome

CAMILA FERREIRA DA SILVEIRA PAULINO

Nascimento
04/07/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

2-93 / pg. 14

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (2018065) - SER 53115.029942/2022-93 / pg. 15

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
147.508.907-40

Nome
DAYANE COELHO MEDEIROS

Nascimento
03/11/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
5645.7A12.FC47.81A0

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:59:46 do dia 27/04/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



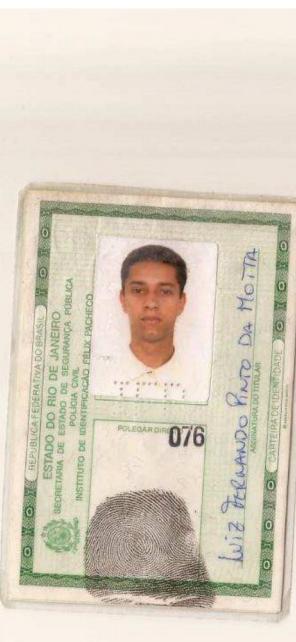
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418065) - SED/33110.029942/2022-93 / pg. 16

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SER/33115.029942/2022-93 / pg. 17

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO III
(Cópia do CNPJ válido e atual);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10413035) SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 17:22:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/tc1b0278-7eda4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SER 53115.029942/2022-93 / pg. 19

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO IV

**(Certidão Negativa de Débitos de Receitas
Administradas pela Anatel);**

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



Requerimento (10413035)

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:45 do dia 30/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SED/33115.029942/2022-93 / pg. 21

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SED/33115.029942/2022-93 / pg. 22

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO V

(Prova de Regularidade da entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082901273337617158

Informação obtida em 30/08/2022 16:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SER 53315.029942/2022-93 / pg. 24

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO VI

(Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais);

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO
PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da ~~Lei~~^{PL} 12.512, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 2/10/2014.
Emitida às 10:48:37 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2023.

Código de controle da certidão: 005C.DE91.8C73.42D8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SER 53315.029942/2022-93 / pg. 26

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ nº 03.961.989/0001-98**

Endereço de Correspondência: Rua Pedro da Silva Machado, 10, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto/RJ, CEP: 25.780-000

ANEXO VII

(Certidão negativa de débitos trabalhistas).

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**COMPLETTA
COM**



(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br

Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/tc1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10413035) SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certidão nº: 28499449/2022

Expedição: 30/08/2022, às 15:57:16

Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.961.989/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Requerimento (10418035) - SER 53115.029942/2022-93 / pg. 28

**Protocolar documento junto ao MCOM v6
por Cidadão**Status
Em AndamentoCódigo
004.646**Capturar Triagem Pendente** Ciclo: 01Início da Atividade
22/09/2022**Protocolo Digital**

Número da Solicitação
264359.0004523/2022

CPF
019.602.317-31

Nome
ANGELA CRISTINA BAPTISTA

E-mail
angela10cris@hotmail.com

Sexo Data de nascimento
Feminino 05/07/1970

País de nacionalidade Naturalidade
Brasil PETROPOLIS

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal Telefone secundário
(85) 99119-0629 (85) 30254-949

Data de envio da solicitação
22/09/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
4646_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Renovação de Outorga.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=4646&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVers..
https://imigr.governo.gov.br/autenticacao/autenticar?sig=432158135025942/2022-93 / pg. 29

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Solicitação de Renovação de Outorga para o período 2022-2032 da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carriga_etapa?action=carrega&sCodProcesso=4646&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVersao=1&sCodAcao=1&sCodAtributo=1&sCodAtributoCorrigido=1&sCodAtributoCorrigidoOriginal=1

<https://infoleg-autentica.diputacionvalenciana.es/biblioteca/342181155313023042/2022-93> / pg. 30

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Data de Envio:

16/06/2023 16:54:16

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (Radcom)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão Comunitária, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

2.4 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

11-99660-0317

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Correspondência Eletrônica 10958752 | SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 31

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Excluir  Arquivar  Denunciar  Resposta  Responde a todos  Encaminhar

懿 啟

RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93



Marcos Cesar Gonçalves de Moura

鏡 簽 嘉 賴

Para: Inez Joffily França  COPEC; André Saraiva de Paula  Heitor Pereira; Marcos Santos C Pereira  Santos C Pereira

Sexta-feira, 16 de junho de 2023 11:39

Diante da resposta apresentada, estou considerando que não há qualquer processo em trâmite, com decisão administrativa Condenação e cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Enviado: domingo, 18 de junho de 2023 11:54

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Marcos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93

Prezados,

Informa-se que em relação à ~~multa~~ Infração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, consta o registro do Processo de Apuração da Infração

- PAhº 53900.058105/2016-46, conforme PORTARIA N° 4584/2019/SEI-MCT. A aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da ~~aplicação~~ Infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53900.053079/2015-89, conforme PORTARIA N° 435/2020/SEI-MC, a sanção de multa, no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão das ~~apenas~~ Infrações capituladas no art. 40, incisos V e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 16:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2a1>

Anexo e-mail Resposta CGFM (10930206)

SEI-53115.025942/2022-93 / pg. 32

19/06/2023, 11:43



BOM DIA
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOTM

Identificação do Pedido RADCOTM

UF:	RJ	Distrito:	São José do Vale do Rio Preto
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)	CNPJ:	03.961.989/0001-98
Nome Fantasia:	ATIVA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO	Número:	10
Telefone:	(21) 24471655	Fax:	(21) 24473322
Situação:	Entidade não possuíbitos		

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			22/09/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	- Selecione -			04/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOTM	Jur. ▾
	- Selecione -			22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -			12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüênciade RADCOTM	Jur. ▾
	- Selecione -				Advertênciad	Jur. ▾
	- Selecione -			27/06/2017	Renovaçãod	Jur. ▾
	- Selecione -			25/11/2019	Multa	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Anatel Internet (11041579) - SEF99110725942/2022-93 / pg. 33

16/06/2023, 11

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Renovação	Documentos	Representatividade	Indeferimento
Reconsideração							
CheckList							
<p>Entidade : * ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO VALE DO</p> <p>Nome Fantasia : ACERSJ</p> <p>CNPJ : 03.961.989/0001-98</p> <p>Telefone(s) : (24) 22241584</p> <p>Latitude: S22°08'58"</p> <p>Longitude: W42°55'24"</p> <p>Email(s) : ativafm@ativafm.com</p> <p>Endereço(s) : (Sede) PEDRO DA SILVA MACHADO , 10, CENTRO - SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RIO DE JANEIRO</p>							
<p>Coordenadas do Sistema Irradiante</p> <p>Latitude: * S22°09'08"</p> <p>Longitude: * W42°55'08"</p> <p>Distância entre sistema irradiante e IBGE 0.55 Km</p>							
<p>Coordenadas da Sede</p> <p>Latitude:</p> <p>Longitude:</p> <p>Distância entre sede e sistema irradiante</p>							
<p>Nº do Processo de Outorga: 53770.001262/1999</p> <p>Nº do SubProcesso : * 53000.051842/2012 Volume: 0001</p> <p>Localidade de Pequeno Porte? : <input type="checkbox"/></p> <p>UF/Localidade: RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO</p> <p>Distrito/Subdistrito: Seleccione Seleccione</p> <p>Aviso de Inscrição: * 6 - SSR DOU 17/12/99 - 17/01/00</p> <p>Canal : 285</p> <p>Frequência :</p> <p>Fase : * Aguardando análise</p> <p>Status : * RAUT - RAUT - PORTARIA DE RENOVAÇÃO</p> <p>Nome Artístico: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ VALE DO RIO PRE</p> <p>Horário Funcionamento De:</p> <p>Observação :</p>							

Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Angela Cristina Baptista	019.602.317-31	Presidente	10/06/2015 10/06/2017	(24) 92251837 (24) 22241584 (24) 92251837 (24) 22241584	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aduaneiras (11041579) - SEF93110725942/2022-93 / pg. 34

16/06/2023, 11

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

FABIO MEIRELES GUERRA JUNIOR	651.515.267-15	Vice-Presidente	10/06/2015 10/06/2017	(24) 92397406 (24) 22241584 (24) 92397406 (24) 22241584 (24) 92397406 (24) 22241584 (24) 92397406 (24) 22241584
Rayane Baptista Meireles	149.627.317-69	Suplente	10/05/2015 10/05/2017	
Dayane Coelho Medeiros	147.508.907-40	Suplente	10/05/2015 10/05/2017	
Luiz Fernando Pinto da Motta	006.718.547-98	Diretor Secretário e Tesoureiro	10/06/2015 10/06/2017	
Antonio Carlos Ferreira	883.052.957-53	Diretor Secretário e Tesoureiro	10/06/2015 10/06/2017	
Marcio Jorge dos Anjos	094.954.037-40	Diretor de Comunicações	10/06/2015 10/06/2017	

Endereços

Tipo	UF Município	Distrito Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Pedro da Silva Machado, 10, nº null	Parque Vera Lúcia	25780000	
Estúdio	RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Pedro da Silva Machado, 10, nº null	Parque Vera Lúcia	25780000	
Sistema Irradiante	RJ SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Pedro da Silva Machado, 10, nº null	Parque Vera Lúcia	25780000	

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
561	Portaria	22/09/2000	MC DOU 22/09/00 - Portarias de No. 538 a 562
1465	Portaria	27/06/2017	Portaria de Renovação
307	Decreto	22/11/2002	Atos do Congresso Nacional de 18/11/2002

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação		Ação
			Status	Ação	
Requerente	28/06/2017	Juliana Aparecida Barbosa Silva	RAUT - PORTARIA DE RENOVAÇÃO		
Requerente	27/06/2017	Francisca de Carvalho Machado	RAUT - PORTARIA DE RENOVAÇÃO		
Requerente	01/06/2017	Viviane Fernandes Domingues	RENDEF - RENOVAÇÃO DEFERIDO		
Requerente	26/03/2014	Laiyenne Desidério Rodrigues	ADRREN - ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE RENOVAÇÃO		
Requerente	25/07/2013	Moara Sacher Rosa de Oliveira	ADRREN - ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE RENOVAÇÃO		

◀ ▶ 1/2 ▶ Exibir : 5 ▾

[Gerar Vizinhos](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **12:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Andam Internet (11041579) - SEF091107025942/2022-93 / pg. 36

16/06/2023, 11:

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:41 do dia 16/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Anatel Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 37

16/06/2023, 11

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061302155161969308

Informação obtida em 16/06/2023 16:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aduaneiras Internet (11041579) - SEF/9119025942/2022-93 / pg. 38

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 012/2014.
Emitida às 16:02:03 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **5C77.D1C2.1ED2.3717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aduaneiras Internet (11041579) - SEF/93110/25942/2022-93 / pg. 39

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certidão nº: 27527444/2023

Expedição: 16/06/2023, às 16:04:09

Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.961.989/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aduaneiras Internet (11041579) - SEF091107025942/2022-93 / pg. 40



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.463-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048725/2012-87 nº 53700.000146/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 14 de novembro de 2012, autorização outorgada à Associação de Intersetor de 2012, autorização outorgada à Sociedade Radio Integração Comunitária Cidade Esperança, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Ipiranga/MS.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.465-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051842/2012-88 nº 53700.001262/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 22 de novembro de 2012, autorização outorgada à Associação Comunidade Escola de Rádio São José do Valeo Rio Preto, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de São José do Valeo Rio Preto/RJ.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.466-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060442/2012-83 nº 53760.000607/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de União/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.822-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000344/1996 nº 53000.017094/2013, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 27 de junho de 2012, autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍCIOS NOVOLÍNDENSES, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Olinda do Nortão.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017062700015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º do art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.959-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056223/2011-59 nº 53820.000698/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 06 de setembro de 2012, autorização outorgada à Sociedade Rádio A Voz do Contestado, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Irani/SC.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.960-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067714/2013-07 nº 53780.000318/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 27 de dezembro de 2013, a autorização outorgada ao Centro Social José Bonifácio de Andrada, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Jacaná/RN.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.961-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057231/2011-22 nº 53610.000261/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 12 de Novembro de 2012, autorização outorgada à Associação Comunitária Campestre, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de União/PI.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.962-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036560/2012-49 nº 53760.000705/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 08 de agosto de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belém/PA.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.966-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015818/2013-46 nº 53710.000733/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacutinga/MG.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.963-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060392/2012-44 nº 53780.001775/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficiente Cultura Social Borborema, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Borborema/SP.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.964-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058143/2011-88 nº 53830.001775/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 03 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Dona Maria Vergentina, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade de Guairá/SP.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.965-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.001487/2014-74 nº 53720.000022/2000, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 16 de agosto de 2014, autorização outorgada à Associação Cultural Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belém/PA.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.966-SEDE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artº. Parágrafo Único da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1996, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015818/2013-46 nº 53710.000733/1996, resolve:

Art. 1º Renovapelo prazo de dez anos a partir de 24 de dezembro de 2012, autorização outorgada à Associação Cultural Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacutinga/MG.

Parágrafo único, autorização reger-se-á pela Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1996, subsequentes regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, termos do § 3º art.223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/41b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017062700015

Documento assinado digitalmente conforme o art. 2º da Lei nº 10.602 de 24/08/2002, instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto para executar pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº.465, de 07 de junho de 2017, que renova, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado MILTON COELHO
Presidente



Autenticação digitalizada (aberto) por meio de link com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatofre.camara.leg.br/CD227567931790.html>

<https://infolegal.jusbrasil.com.br/casos/110478579/lexis-centro-de-estudos-analise-internet-110478579> | SERIADO 2025942/2022-93 / pg. 42



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELLES GUERRA Título Eleitoral 1816 2391 0370 , CPF:019.602.317-31 , como membro do(a):

- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 08/2018 a 07/2019 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 01/2018 a 22/07/2018 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 05/2016 a 05/08/2016 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PROGRESSISTAS(PP) de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ, com exercício no periodo de 06/2011 a 14/11/2015 (TESOUREIRO).

Código de Validação: 1tdfgbbzKb12AijcmZhChovYOQ=
Certidão emitida em 16/06/2023 16:14:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aduaneiras (11041579)

SEF93110725942/2022-93 / pg. 43



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de IGOR SA SILVA PRATES CRUZ , Título Eleitoral 1584 8894 0361 , CPF: 175.895.127-37 , como membro de órgão partidário base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: b79z/VBAz9kYme8CUPY3Rc4e0Q=
Certidão emitida em 16/06/2023 16:17:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aferem Internet (11041579) - SEF99119025942/2022-93 / pg. 44



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome MARCIO JORGE DOS ANJOS, Título Eleitoral: 1018 7958 0302 , CPF: 094.954.037-40 , como membro de órgão partidário/a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação: 0LzQRSJvnkSXV8F4H/82y3M3i0=
Certidão emitida em 16/06/2023 16:19:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Aferem Internet (11041579) - SEF99119025942/2022-93 / pg. 45

Excluir ...

RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93



Marcos Cesar Gonçalves de Moura



Para: Inez Joffily França **COPEC**; André Saraiva de Paula **Heitor Seg.**, 19/06/2023 11:39

Diante da resposta apresentada, estou considerando que não há qualquer processo em trâmite, com decisão administrativa Condenação e cassação da outorga associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, que executa o serviço de radiodifusão Comunitária, no município de Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Marcos Moura
11-99660-0317

De: Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Enviado: domingo, 18 de junho de 2023 11:54

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Consulta CGFM = Processo nº: 53115.025942/2022-93

Prezados,

Informa-se que em relação à ~~case~~ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53900.058105/2016-46, conforme PORTARIA N° 4584/2019/SEI-MCTI, aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53900.053079/2015-89, conforme PORTARIA N° 435/2020/SEI-MC, a sanção de multa, no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão das infrações capituladas no art. 40, incisos V e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública & Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2023 16:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

unto: Consulta CGFM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0528df2ab>

Anexo Consultas Andam Internet (1104157)

SEF/53115.025942/2022-93 / pg. 46

19/06/2023, 11



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	019.602.317-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **16/06/2023**

Hora: **16:26:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Andor Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 47

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	CPF
CPF:	175.895.127-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **16/06/2023**

Hora: **16:24:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Andor Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 48

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta CPF

CPF: 094.954.037-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 16/06/2023

Hora: 16:22:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Andor Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 49

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELLES GUERRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** Data: **16/06/2023**

Hora: **16:25:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Anatel Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 50

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IGOR SA SILVA PRATES CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 16/06/2023

Hora: 16:23:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Anatel Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 51

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCIO JORGE DOS ANJOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura** Data: **16/06/2023**

Hora: **16:20:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Anexo Certidões Anatel Internet (11041579) - SEF99110025942/2022-93 / pg. 52

16/06/2023, 10

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

PORTARIA N° 576, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, mediante autorizações concedidas produzindo e exibindo, juntas após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

538	536500092828	Rádio Clube dos Povos Municípios da Serra - RONSPC	Aquiraz/CE
539	53720.000304199	Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM)	Muaná/PA
540	53640.001164198	Associação Comunitária do Desenvolvimento Social da Ladeira Igaorá	Geópolis/BA
541	153830027229998	Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM	Pardinho/SP
542	53780.000195/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT	Tangará/RN
543	53720.000303199	Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC	Cametá/PA
544	53760.000652198	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelândia Paulista - ADCC	Castelândia Paulista/SP
545	53830.001741/98	Associação Comunitária de Pirapozinho	Pirapozinho/SP
546	516100010299998	Associação a Voz do Povo a Voz de Deus	Arapiraca/AL
547	53640.0009551/98	Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu	Aracatu/BA
548	153640.0012011/98	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo/BA
549	53640.0012781/98	Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba	Condeúba/BA
550	53640.0013051/98	ABC - Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhamupe	Inhamupe/BA
551	153670001497/98	Associação Comunitária Parque Amazônia	Goiânia/GO
552	53680.0006721/98	Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande	Vargem Grande/MA
553	53680.0008061/98	Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade"	Coronel Fabriciano/MG
554	53660.0007861/98	Associação da Rádio Comunitária de Irupi - JFIM	Irupi/ES
555	53730.000587/98	Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Atmara	Arara/PB
556	53680.000648/998	Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão	Riachão/MA
557	51820.0025881/98	ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Caisas de Jardimopolis	Jardimópolis/SP
668	1665 000023/99	Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACIDH	Pará do Tocantins/TO
559	53690.0018599/98	Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia	Nova Olímpia/MT
560	53760.000419/98	Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos	Altos/PI
562	53790.001513/98	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia	Pelotas/RS

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA N° 572, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no artigo 8º das Atas das Disposições Constitucionais Transitórias, §§ 6º e 7º do artigo 660 do Decreto nº 3.048, de 06 de outubro de 1999, e no artigo 5º da Brasília nº 312, de 18 de dezembro de 1978, publicado no D.O.U. de 21 seguinte, DECLARA, na medida do que se conforma ao § 5º do artigo 8º do ADCT, os seguintes ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT:

N.º de Ordem	Nome	Processo	Matrícula	DR
1.	Aparecida das Neves Salvar Branco	46000.006634/94	8.876.798-1	SP
2.	Claudio Fonseca de Amerim	46000.006580/94	8.304.629-1	RJ
3.	Domingo Lourenço	46000.006683/94	8.868.991-3	SP
4.	Elidio Barreiro de Salles	46000.006636/94	8.821.023-5	SP
5.	Elizezer de Santana	46000.006520/94	8.405.656-8	MG
6.	Marilúcia Muniz do Nascimento	46000.006644/94	8.855.141-5	SP
7.	Paulo Donizatti de Moraes	46000.006684/94	8.864.077-9	SP
8.	Raimundo Nonato Alves Fagundes	46000.006643/94	8.821.526-1	SP
9.	Raimundo Gomes	46000.006639/94	8.871.998-7	SP

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, considerando o estabelecido no artigo 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, provo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Série nº 4682, 4683, 4684, 4685, 5225/1/00, declara que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, emitiu, na forma do artigo 9º do Ata das Disposições Constitucionais Transitorias, os seguintes ex-empregados:

NOME

Adagoberto da Cruz Carvalho
Ângela Maria Neri Peres
Antônio Antero dos Santos
Carlos Roberto Rayes da Silva
Cairon Girôto Borges
Elias Lages dos Santos
Humberto de Brito Silva
Jadete dos Passos
José Eustáquio Gomes de Faria
José Lopes da Silva
Josias Andrade de Sousa
Juscelino Sá Bezerra
Leonardo Alves dos Santos
Luiz Lopes da Silva
Marcos Antônio Teixeira
Mari Freitas de Jesus
Paulo César Pena França
Pedro Martins Neto
Pedro Paulo de Abreu Pinheiro
Robson Jackson Nunes da Cunha
Rosâlia de Oliveira Coelho
Sidney Camurá Barros

PIMENTA DA VEIGA

(Of. n° 177/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006683/9898 Autorização à TELEVISÃO INTEGRAL PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de massa (TV), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para operar, mediante retransmissão de Repartição de Televisão, anexares ao Serviço de Radiodifusão de massa (TV), na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para menor(s) (TV), utilizando estação terrena receptora de sinais de retransmitir os seus próprios sinais.

JUARES

(R\$ 7.658,85 - 200,9 - 2000 - R\$ 95,23)

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA
Instituto de Pesquisas Energéticas e NuclearesDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 155 de setembro de 2000

Unidade Gestora: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
jurídicas, prestadoras de serviços de Assistência, à Saúde no Estado de Minas Gerais, integral, preventiva e corretiva, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, inclusive com suporte ao campo da Saúde Ocupacional, pelo período de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação, Despacho: Realifica anotação de Assessoria Jurídica à fl 09, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

(Of. n° 42/2000)



Autenticação digitalizada por meio de assinatura eletrônica, realizada no endereço https://www.mct.gov.br/autenticacao-e-signatura-eletronica/autenticacao-de-documentos-e-selos-eletronicos/

CLAU

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRAPOZINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 303, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORBÉLIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação - ASSICOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Autenticado eletronicamente, anexo ao presente ato original.
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal
<https://infoleg-autenticidade.infoleg.gov.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA - GOIÁS (RÁDIO EDUCATIVA FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara - Goiás (Rádio Educativa FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "CULTURA E SAÚDE" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

O Congresso

Art. 1º Fica

31 de julho de 2000

Branco a executar, p

de radiodifusão co

São Paulo.

Art. 2º Este

publicação.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ nº: 03.961.989/0001-98

Município: SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Estado: RIO DE JANEIRO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/09/2022

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 a 22/11/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fls.4-6	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fls.4-6	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fls.8-17	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662722 fl.8 Art.2°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662722 fl.9 Art.4°, §1°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662722 fl.9 Art.6°, letra "a"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662722 fls.9,10 Art.6°, letras "b,c"	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662722 fl.10 Art.10°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662722 fls.12-14 Arts.15°ao 21°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CHECKLIST 10957565 - SEI 58113.025942/2022-93 / pg. 56

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fl.12 Arts.15°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fls.14,15 Arts.22° ao 24°	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fls.3-6 Duração do Mandato: 05/09/2022 até 11/07/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	Diretoria Eleita: Presidente: Angela Cristina Baptista Meireles Guerra; V.Presidente: Igor da Silva Prates Cruz; Diretor de Comunicação: Marcio Jorge dos Anjos; Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor 1º suplente e Diretor 2º suplente foram excluídos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052adfaab>

CHECKLIST 109579567 - SEI 58113-025942/2022-93 / pg. 57

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fls.8-12</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fls.8-12</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10413035 fl</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.4	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10413035 fl.4</p>	<p>- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052adfaab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10413035 fl.5	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10662722 fls.21-31	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.4 Emitida em 16/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.5 Válida até 16/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.6 Válida até 12/07/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.7 Válida até 13/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11041579 fl.8 Válida até 13/12/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CHECKLIST 10957565

SE158113.025942/2022-93 / pg. 61

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	11041579 fl.9 Portaria nº 1465 de 07/06/2017 publicado no DOU em 27/06/2017	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	11041600 Decreto Original Vide Obs	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	Foi emitido o PDL 218 em 09/06/2022 (SEI 11041579 fl.10) aprovando a Portaria 1465, não tendo sido ainda publicado no DOU.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960296	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	11041579 fls.11-13	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	
15. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fls.8-12	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413035 fl.4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	11041579 fls.15-20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CHECKLIST 10957565

SE158113-025942/2022-93 / pg. 63

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Marcos Moura

Cargo: Engenheiro

16 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/08/2023, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957566** e o código CRC **3BDC88DB**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SEI nº 10957566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052adfaab>

CHAVE 10957566 / SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 64

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052adfaab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **17:27:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

CNPJ e Certidões da Entidade (11100100) - SEI: 55115.025942/2022-93 / pg. 65

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:24:24 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CNPF e Certidões da Entidade (11100100) - SEI 58115.025942/2022-93 / pg. 66

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100519344300677302

Informação obtida em 10/10/2023 17:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

CNIS e Certidões da Entidade (11100100) - SEI: 58115.025942/2022-93 / pg. 67

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
CNPJ: 03.961.989/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:38 do dia 28/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2024.

Código de controle da certidão: **0EEA.48A4.D7A8.767A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

CNPF e Certidões da Entidade (11100100) - SEI:58115.025942/2022-93 / pg. 68

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certidão nº: 52297663/2023

Expedição: 28/09/2023, às 15:57:46

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.961.989/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CNTR e Certidões da Entidade (1130100) - SEI:55115.025942/2022-93 / pg. 69

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.248/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SEMEADORES MISSIONARIOS COM PAIXAO PELAS ALMAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMIPA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DEPUTADO MENEZES CORTES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO		UF RJ
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 2241-541		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:43:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CFN-J - Entidades do Conselho Comunitário (11100448) - SEI 33115.025942/2022-93 / pg. 70

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.989.593/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1988
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA DIVINO MESTRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENARO FARACO	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 9307-0606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CPF / CNPJ: Entidades do Conselho Comunitário (11100448) SEI 33115.025942/2022-93 / pg. 71

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.971.480/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE VERA LUCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2224-1485		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023 às 22:45:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CPF / CNPJ Entidades do Conselho Comunitário (11100448) SEI 33115.025942/2022-93 / pg. 72

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.563.245/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RENASCE SAO JOSE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DOS ARAUJOS		NÚMERO 72	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO		UF RJ
ENDERECO ELETRÔNICO gazucon@hotmail.com		TELEFONE (24) 2224-2198		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:45:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CPF / Entidades do Conselho Comunitário (11100448) SEI 33115.025942/2022-93 / pg. 73

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.642.666/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2008
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNIDOS EM CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2224-4055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **22:46:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CPF / Entidades do Conselho Comunitário (11100448) SEI 33115.025942/2022-93 / pg. 74

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 75

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

"No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto aquantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.' (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, intuito, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 77

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** ;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998** ; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 78

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicializado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original).

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A¹⁵**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município	UF		CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município	UF			CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referência: 110009/2023/CONJUNTO/MCOM/OUTORGAS (11160202) https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1100278-7/eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 80

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

 vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b02787eda4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 81

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.'

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 82

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 83

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, §

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Referência: IP 0009/2023/CONJUNTO/COM/CURADO (11/10/2023)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b0278-7/eda4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 84

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b0278-7eda4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 85

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “*Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “*Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. *O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 87

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 88

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 89

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.971.480/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE VERA LUCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2224-1485	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:35:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.563.245/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO RENASCE SAO JOSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS ARAUJOS	NÚMERO 72	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO gazucon@hotmail.com	TELEFONE (24) 2224-2198		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:35:43** data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

ANEXO CERTIDÕES ATUALIZADAS (11216701) - SEI 55115.025942/2022-93 / pg. 91

14/11/2023, 18

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.642.666/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2008
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS UNIDOS EM CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO FULLER TREDGET		NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERA LUCIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 2224-4055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:36:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.989.593/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1988
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA DIVINO MESTRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENARO FARACO	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 9307-0606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:34:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

ANEXO CERTIDOS ATUALIZADOS (11216701) - SEI 55115.025942/2022-93 / pg. 93

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.248/0001-58	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2000
NOME EMPRESARIAL SEMEADORES MISSIONARIOS COM PAIXAO PELAS ALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMIPA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DEPUTADO MENEZES CORTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 2241-541		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:30:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

ANEXO CERTIDÕES ATUALIZADAS (11216701) - SEI 55115.025942/2022-93 / pg. 94

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.961.989/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERSJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DA SILVA MACHADO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **18:37:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COM.E ESCOLA DE RADIO SAO JOSE DO V.DO RIO PRETO

CNPJ: 03.961.989/0001-98

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:40:04 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

ANEXO CERTIDÕES ATUALIZADAS (11216701) - SEI 55115.025942/2022-93 / pg. 96

14/11/2023, 18

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.961.989/0001-98

Razão Social: ASSOC COM E ESCOLA DE RADIO S JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Endereço: RUA PEDRO DA SILVA MACHADO 10 / CENTRO / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111201291063007199

Informação obtida em 14/11/2023 18:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

ANEXO CERTIFICAÇÕES ATUALIZADAS (11216701) - SEI 55113.025942/2022-93 / pg. 97

14/11/2023, 18

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto

CNPJ nº: 03.961.989/0001-98

Município: São José do Vale do Rio Preto

Estado: Rio de Janeiro

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/09/2022

Período da outorga a ser renovado: 22/11/2022 a 22/11/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 10413035 fls.4,5	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10413035 fls.4,5

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	link 10662722, fls. 3 a 6	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 05/09/2022 a 11/07/2025 Atas anteriores: 10662722, fls. 3 a 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052adfaab>

CHECKLIST 11210047 - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 98

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052adfaab

		Nome: Angela Cristina Baptista Meireles Guerra Cargo: Presidente link 10662722 fls.8,9		
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	Nome: Igor da Silva Prates Cruz Cargo: Secretário link 10662722 fls.11,12	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e	Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor 1º suplente e Diretor 2º suplente foram excluídos.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722 fls.8-17	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	-fl.8
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 4º, §1º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	-fl.9
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, "a"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	-fl.9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 6º, "b" e "c"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	-fls.9,10
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 15º a 18º, 22º a 24º	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	-fls.12 a 15
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 17º, 19º, 20º e 21º	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	-fls.12 a 14
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 15º	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	-fl.12

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722 fls.21 a 31 11160448	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fls.1-5	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fl.6 Emitida em 14/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fl.7 Válida até 14/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CHECKLIST 11216647 - SEI 155113.029542/2022-93 / pg. 100

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

7. FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11216701 fl.8 Válida até 11/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11160100, fl. 4 Válida até 26/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11160100, fl. 5 Válida até 26/03/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041579 fl.9	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 1465, de 07/06/2017, publicada no DOU de 27/06/2017
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041600	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 307, de 21/07/2002, publicado no DOU de 22/11/2002

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10960296	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041579 fls.11 a 13	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CHECKLIST 11216701 / SEI 155113.029542/2022-93 / pg. 101

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

14. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722 fls.8-12	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
15. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722, fls. 3 a 6	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
16. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 10662722, fls. 3 a 6	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
17. Outro tipo de Vínculo	(X) Sim () Não () Não se aplica	link 11041579 fls. 15 a 20	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:

Nome: Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Cargo: Engenheiro

14/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/11/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

CHECKLIST 11210047 SEI 155113.029542/2022-93 / pg. 102

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216647** e o código CRC **4A334A2D**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SEI nº 11216647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 103

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20412/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.025942/2022-93.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro para o período de 22/11/2022 a 22/11/2032.

2. Os autos foram instaurados, em **22/09/2022**, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10413035, fls. 4 e 5).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11216647), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).



No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de fusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Rio Preto, originalmente, por meio da Portaria nº 561, publicada no DOU de 22/09/2000, e do Decreto Legislativo nº 307, de 21 de novembro de 2002, publicado no DOU de 22/11/2002 (11041600). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 22/11/2012 a 22/11/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1465, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 27/6/2017 (11041579, fl. 9), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 22/11/2021 a 22/09/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10413035, fls. 4/5), em **22/09/2022**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/11041578-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

Nota Técnica 20412 (11210708) SET 5315.023942/2022-93 / pg. 105

4c190278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11216647), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10413035 fls. 4/5);

b) Estatuto social (10662722 fls. 8 a 17), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10662722, fls. 3 a 6), com mandato válido até 11/07/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10662722, fls. 8 a 12); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10662722, fls. 21 a 31, e 11160448), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10413035, fls. 4/5), as Certidões da Pessoa Jurídica (11216701, fls. 6 a 8, e 11160100, fls. 4/5), as Certidões de Informações Partidárias (11041579, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11041579, fls. 15 a 20), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de** estabelecimentos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Nota Técnica 20412 (11216701)

SET 53115.0023942/2022-93 / pg. 106

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (10960296), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160262), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160262).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab

Nota Técnica 20412 (11210708) SET/5315.0239042/2022-93 / pg. 107

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/11/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216706** e o código CRC **76D2DB76**.

Minutas e Anexos

Checklist (11216647);

Minuta de Portaria (11216717); e

Minuta de Exposição de Motivos (11216720).

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11216706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

Nota Técnica 20412 (11216706) SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 108

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N°

DE

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160262), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Minuta de Portaria (11215/17) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 109

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216717** e o código CRC **7FC19D33**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11216717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Minuta de Portaria (11216717) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 110

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160262), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária de Radio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-98), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Minuta de Exposição de Motivos (11216720) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 111

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216720** e o código CRC **C8DB0645**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11216720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Minuta de Exposição de Motivos (11216720) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 112

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.025942/2022-93

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20412 (11216706), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11216717) e Exposição de Motivos (11216720) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11267979** e o código CRC **EB2696C7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Despacho DEPUB (11267979) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 113

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11216717)

Minuta de Exposição de Motivos (11216720)

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11267979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Despacho DEPUB (11267979) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 114

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 12099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho , Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354084** e o código CRC **303DCCB7**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11354084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b02787eda4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.099, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-98), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho , Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354087** e o código CRC **9E6D4B60**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11354087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/nod1b0278-7eda-4301-8f1b-5bb0523df2ab>

Exposição de Motivos 94 Renovação RadCom (11354087) SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 116

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46789/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12099/2024(11354084) e a Exposição de Motivos nº 94/2024 (11354087)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22800 (11285136), encaminho a Portaria nº 12099/2024(11354084) e a Exposição de Motivos nº 94/2024 (11354087), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11354100** e o código CRC **57D4694C**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11354100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ac1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

Ofício Interno 46789 (11354100) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 117

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.025942/2022-93.

Referência: Minuta de Portaria (11216717) e Minuta de Exposição de Motivos (11216720).

Interessado: Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto.

Assunto: Retificação da denominação da entidade.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

1. Informo que a denominação social da entidade foi equivocadamente informada nas minutas de Portaria (11216717) e de Exposição de Motivos (11216720).

2. Por esse motivo, solicito a retificação da seguinte forma: **onde se lê** "Associação Comunitária de Radio São José do Vale do Rio Preto", **leia-se** "Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto".

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros , Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11374218** e o código CRC **03FCE975**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11374218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Despacho 11374218 | SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 118

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:37:40**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10169224**Data prevista de publicação:** 19/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21398506	ATO PORTARIA MCOM NA 12099.rtf	ace618c6a79123e2 52219d1e642ade34	7,00	R\$ 272,44
21398547	ATO PORTARIA MCOM NA 12103.rtf	aa7ad44a346dbe09 b84a68e74e77be0c	7,00	R\$ 272,44
21398548	ATO PORTARIA MCOM NA 12100.rtf	cf7cf506993b68d4 f80682326c0ac085	7,00	R\$ 272,44
21398549	ATO PORTARIA MCOM NA 12101.rtf	52dfaf399e2bba3d 2b8f1fc4e6a06fd9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			28,00	R\$ 1.089,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://gov.br/recibo.do?idof=10169224>

http://comprovante-envio-portaria.ni/12099/(11376986)

http://camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

SEI:53113.025942/2022-93 / pg. 119

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição prevista no parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG, no uso da competência Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, com sede na Rua das Flores, nº 123, bairro São José, CEP 14500-000, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612,及其 subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RJ	Distrito:	São José do Vale do Rio Preto
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Sub Distrito:	
Canal:	199	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)	CNPJ:	03.961.989/0001-98
Nome Fantasia:	ATIVA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO	Número:	10
Telefone:	(21) 24471655	Fax:	(21) 24473322
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	03961989000198	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	25780000	Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO		
Número:	10	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Distrito:	São José do Vale do Rio Preto	SubDistrito:	
Telefone:	21 24471655		Fax: 21 24473322		

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	25780000	Logradouro:	RUA PEDRO DA SILVA MACHADO		
Número:	10	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	São José do Vale do Rio Preto	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	21	02420907	Fax:	E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/11/2002	Data Limite Instalação:	05/03/2020
Número do Processo:	537700012621999	Fistel:	50011438967
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	561	Portaria	MC	14/09/2000	22/09/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19341	ATO	SCM	27/09/2001	04/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	307	Decreto Legislativo	CN	21/11/2002	22/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	34414	ATO	SCM	11/03/2003	12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodoc-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 121

19/02/2024

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

						de RADCOM	
	375	Despacho	MC	18/05/2009		Advertência	Jur.
	1465	Portaria	MC	07/06/2017	27/06/2017	Renovação	Jur.
	4584	Portaria	MC	29/10/2019	25/11/2019	Multa	Jur.
	12099	Portaria	MC	01/02/2024	19/02/2024	Renovação	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada](#)

[+ Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>
<nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

SEI 53115.025942/2022-93 / pg_122
19/02/2024

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47302/2024/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11354087)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20412/2023-MCOM(11216706), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 94/2024 (11354087), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379274** e o código CRC **72CE1535**.

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11379274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a/10160278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

Ofício Interno 47302 (11379274) - SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 123

4c1b00278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

EM nº 00185/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.099, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-98), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c1b02787eda4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 6203/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025942/2022-93.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11388069** e o código CRC **584A1C5F**.



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

EM nº 00185/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.099, de 1º de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-98), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.099, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio n° 03.961.989/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o S. Comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação dos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I -RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II –FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)



7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

concretos,

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridate na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridate sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando ^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

**"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas licenças e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, r do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços _____ de radiodifusão comunitária _____ será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5]. _____

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA" , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município	UF		CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)* Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promessas ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII- todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>				<i>CEP</i>
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extraí de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116^[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III –CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____de _____de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

V)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
VF cerimônia conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a

vacância de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a

luzão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos*, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anosendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20412/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.025942/2022-93.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro para o período de 22/11/2022 a 22/11/2032.

2. Os autos foram instaurados, em **22/09/2022**, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10413035, fls. 4 e 5).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11216647), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de fusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Nota Técnica 20412 (11216647) SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 1

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

Rio Preto, originalmente, por meio da Portaria nº 561, publicada no DOU de 22/09/2000, e do Decreto Legislativo nº 307, de 21 de novembro de 2002, publicado no DOU de 22/11/2002 (11041600). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 22/11/2012 a 22/11/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1465, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 27/6/2017 (11041579, fl. 9), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 22/11/2021 a 22/09/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10413035, fls. 4/5), em **22/09/2022**, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/c190278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c190278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11216647), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10413035 fls. 4/5);

b) Estatuto social (10662722 fls. 8 a 17), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10662722, fls. 3 a 6), com mandato válido até 11/07/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10662722, fls. 8 a 12); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10662722, fls. 21 a 31, e 11160448), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10413035, fls. 4/5), as Certidões da Pessoa Jurídica (11216701, fls. 6 a 8, e 11160100, fls. 4/5), as Certidões de Informações Partidárias (11041579, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11041579, fls. 15 a 20), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de** servidores que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

Nota Técnica 20412 (11216701)

SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 3

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (10960296), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160262), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160262).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab> Nota Técnica 20412 (112215703) SEI 55115.025942/2022-93 / pg. 4

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/11/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 30/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216706** e o código CRC **76D2DB76**.

Minutas e Anexos

Checklist (11216647);

Minuta de Portaria (11216717); e

Minuta de Exposição de Motivos (11216720).

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

Documento nº 11216706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb052ad2ab>

Nota Técnica 20412 (11216706) SEI 53115.025942/2022-93 / pg. 5

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2022, a autorização outorgada à **Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto**, inscrita no CNPJ nº **03.961.989/0001-98**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de **São José do Vale do Rio Preto**, estado do **Rio de Janeiro**.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 185 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 14:58, no horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4995664 ou o código CR6829B1F5 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SUPER nº 4995664

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 673/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 185/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se Exposição de Motivos nº 185/2024(4995648)do Ministério das Comunicações referente à renovação da outorga da Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (CNPJ nº 03.961.989/0001-01), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 16:19, confidencial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4995648 ou o código CRA95C02F10 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025942/2022-93

SUPER nº 4995890

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 185/2024 (4995648), do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar à Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministério da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/02/2024, às 21:16, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4997718 ou o código CR6F08621G no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SUPER nº 4997718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.025942/2022-93

Nota SAJ - Radiodifusão nº 413 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.025942/2022-93

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.025942/2022-93, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 03.961.989/0001-98, na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de *radiodifusória* a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias e lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere a radiodifusão comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser elaborada pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou a autorização, para que a rádio transmísse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de atuação da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do MCTI, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se subme do à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente inscritas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos a inspeção e fiscalização pelo Município, sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização de exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educacionais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.130/1999 e com a legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se hipótese de o trâmite burocrático concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsão mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da licença para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto estabelece que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorgada de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos na legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 21º, § 1º, C o n c o n c e r n e n t e s atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, é necessário o envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão somente o ato administra o complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executa, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legisla, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo assim, o ato administrativo não é de natureza anfíbia, uma vez que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade conjunta resulta em um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa ou de pessoas públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato ao Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser feitas no próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão.

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada ~~pela~~^{que poderão} ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



INCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.025942/2022-~~03~~, inclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 wa s ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela~~ades~~ ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, O texto *regime jurídico-~~clacional~~ da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:32, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 17:31, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/09/2020, 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2020, 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5782899 ou código CR695199F4 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.025942/2022-93

SUPER nº 5782899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 639/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.025942/2022-93.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00185/2024, de 23 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São José do Vale do Rio Preto.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00185/2024/MCOM (4995528), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.025942/2022-93, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.099, de 1º de fevereiro de 2024, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 20 de novembro de 2022, no município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro, para a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 03.961.989/0001-98, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 24 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação é cumprimento, pela en dade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM, de 20/09/2023 (4995513), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária para consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 20412/2023/SEI-MCOM, de 30/11/2023 (4995512), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto não requer análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 14/11/2023 (4995515), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4995526).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	03.961.989/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA CRISTINA BAPTISTA MEIRELES GUERRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2024 às 14:10 (data e hora de Brasília).



Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na
(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da en dade deverá ser reapresentada por ocasião da
termo adi o ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros adm responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Presidência da República (SAG/CC/PR).
[4] Item óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços Radiodifusão [4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 20º do Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à ~~funcionalidade~~, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 49 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, ~~orientação~~ Norma nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos conselhos dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão conselho ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a avidade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRC) usado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5904207, código CR0CBC19A40 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025942/2022-93

SEI nº 5904207



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab

4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4c1b0278-7eda-4321-8f1b-5bb0523df2ab>